



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE 2ª INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES

PORTARIA DESITS – CRIMINAL - Nº 001/2021

Dispõe sobre a escala de substituição automática para fins de cooperação na Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal. (art. 5º, §4º da Del. 190/2021 CSDPMG)

A COORDENADORA DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES CRIMINAL, nos termos da resolução nº 236/2021 e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do artigo 42, da Lei Complementar nº. 65, de 2003; e fundamento no art. 1, da Deliberação nº 011/2009, bem como art. 5º, §4º da Deliberação nº 190/2021 do CSDPMG que regulamentou o artigo 45 - A da Lei Complementar 65/03, considerando a necessidade de dar segurança jurídica e publicidade à organização e à distribuição das atribuições dos substitutos automáticos para substituições de até 15 (quinze) dias em caso de férias, licenças e afastamentos, incluindo o constante do artigo 31-C, da Deliberação 07 de 2004, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º - Os Defensores Públicos da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal atuarão nas atribuições do Defensor Público afastado.

§ 1º - Na eventualidade de afastamentos dos órgãos de execução das atribuições até 15 (quinze) dias, as substituições serão organizadas da seguinte forma:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE 2ª INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES

I-Serão 02 (dois) Defensores(as) Públicos(as) substituindo cada Defensor(a) Público(a) afastado(a), nos seguintes moldes:

Os(As) 02 (dois) Defensores(as) Públicos(as) em atuação na DESITS CRIMINAL substituem a partir de lista de antiguidade na DESITS CRIMINAL em ordem decrescente.

§ 2º - Na hipótese de ausência de interesse do(a) Defensor(a) Público(a) previsto na substituição de que trata o §1º, a indicação será apurada a partir de lista de inscritos, considerando a antiguidade na DESITS CRIMINAL, em ordem decrescente, assegurada a alternância entre as indicações, respeitadas as deliberações aprovadas por maioria "interna corporis".

§ 3º - Qualquer situação diferente das acima expostas será dirimida pelo(a) Coordenador(a) da DESITS CRIMINAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo os serviços auxiliares zelar pela estrita observância da distribuição dos feitos e atendimentos ora estabelecidos.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2021.

Cláudia Marcela Nascimento Câmara Fernandes

Defensora Pública Estadual MADEP 0159

Coordenadora da DESITS CRIMINAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE 2ª INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES

ANEXO I

DEFENSOR PÚBLICO(A)	ANTIGUIDADE NA DESITS CRIMINAL	MADEP
ANDRÉA ABRITTA GARZON	1	089
JOSÉ DE AVELLAR CALVET NETO	2	0258
CLÁUDIA MARCELA NASCIMENTO CÂMARA FERNANDES	3	0159
MÁRCIO TEIXEIRA BRETAS	4	0184
CARINA BICALHO PIACENZA	5	0181
NADIA DE SOUZA CAMPOS	6	0103
ANA CAROLINA VIEIRA GONÇALVES DA SILVA	7	0228
FABIANO TORRES BASTOS	8	0222
JAYME HENRIQUE ABREU JUNIOR	9	0299
MAURÍCIO ROCHA FONTOURA	10	0461
FERNANDO CAMPELO MARTELETTO	11	0503
NEUSA GUILHERMINA LARA	12	0475
RENAN PAULO DOS SANTOS DA COSTA ALVES	13	0218
MARCELO RIBEIRO NICOLIELLO	14	0475
FLÁVIO RODRIGUES LÉLLES	15	0419
GISLEINE DIAS DE OLIVEIRA	16	0189
DANIELA DUARTE QUINTÃO	17	0455
LUCIANA DE CASTRO LINHARES MACHADO	18	0635
GALENO GOMES SIQUEIRA	19	0246